

 BELO HORIZONTE PREFEITURA	PARECER TÉCNICO 0418/26	DATA 27/02/2026 GERÊNCIA GELCP	SMMA
Nº DO PROCESSO 31.00450206/2024-39		COMPETÊNCIA Originária	
RAZÃO SOCIAL / NOME FANTASIA Terminais BH SPE S/A / Terminal Rodoviário Governador Israel Pinheiro – TERGIP			
CNPJ 46.858.011/0001-08	ENDEREÇO Praça Rio Branco, nº 100, bairro: Centro / Regional: Centro-Sul		
MODALIDADE DO LICENCIAMENTO CONCOMITANTE – LAC2		ETAPA DO LICENCIAMENTO LOC	
PARÂMETRO DE ENQUADRAMENTO Edificações com mais de 20.000 m² (vinte mil metros quadrados) de área total edificada Área Útil 38.314 m²		PORTE Grande	CLASSE (CONFORME DN COPAM 217/17) Classe 6
FASE DO LICENCIAMENTO: LOC			

1. INTRODUÇÃO

Este parecer trata de resposta ao Recurso Administrativo em face do Relatório de Estudo Ambiental – REA Nº 0204/26 apresentado pelo empreendimento denominado “Terminal Rodoviário Governador Israel Pinheiro – TERGIP”.

A análise deste parecer se dará apenas sobre as condicionantes de responsabilidade da SMMA, itens 12, 13, 14, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 27 e 28. Entende-se que as condicionantes de responsabilidade da URBEL (Condicionantes 33, 34 e 35), do Patrimônio Histórico (Condicionante 36) e BHTRANS (Condicionantes 37, 38, 39, 40 e 41) deverão ser submetidas à análise destes órgãos.

2. ANÁLISE DO RECURSO

2.1 ITENS 12, 13 E 14 – UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

- **Condicionante 12:** “Reconfigurar o sistema de abastecimento de forma a eliminar a contribuição da água subterrânea para o consumo humano.” - Prazo: 120 dias
- **Condicionante 13:** “Após reconfigurar o sistema de abastecimento, encaminhar projeto ‘as built’ completo do sistema de abastecimento e distribuição de água potável e não potável (todas as fontes), acompanhado de memorial descritivo, diagramas verticais, entre outros, que demonstre desconexão da água proveniente dos poços ao consumo humano em todas as dependências do empreendimento.” - Prazo: 30 dias após a eliminação da ligação)
- **Condicionante 14:** “Apresentar laudo técnico, acompanhado da respectiva ART, que ateste a não utilização da água proveniente dos poços de captação de água subterrânea para o consumo humano.” - Prazo: 30 dias após a eliminação da ligação)

RECURSO

A exigência de eliminação total da contribuição da água subterrânea para consumo humano merece reparos substanciais, tanto do ponto de vista da legalidade quanto da proporcionalidade.

A Nota 12 do REA fundamenta tal exigência na Lei Municipal nº 7.031/1996 (Código Sanitário do Município de Belo Horizonte) e na Lei Federal nº 11.445/2007 (Diretrizes Nacionais de Saneamento Básico). Ocorre que a própria Lei Federal nº 11.445/2007, com as significativas alterações introduzidas pela Lei Federal nº 14.026/2020 (Novo Marco Legal do Saneamento Básico), passou a admitir expressamente, em seu art. 45, §11, a utilização de fontes alternativas de abastecimento. Transcreve-se o dispositivo:



Assinante(s):
EVERTON GERALDO DIAS

*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.

 BELO HORIZONTE PREFEITURA	PARECER TÉCNICO 0418/26	DATA 27/02/2026	SMMA
		GERÊNCIA GELCP	

“Art. 45. [...] § 11. Edificações permanentes para uso não residencial ou condomínios regidos pela Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, poderão utilizar fontes e métodos alternativos de abastecimento de água, incluindo águas subterrâneas, de reuso ou pluviais, desde que: I – a captação seja autorizada pelo órgão gestor competente; II – haja o pagamento pelo uso dos recursos hídricos, quando devido; III – os usuários de que trata este parágrafo instalem medidor para contabilização do consumo e arquem com o pagamento pelo uso da rede de coleta e tratamento de esgoto em quantidade equivalente ao volume de água captado.” (Incluído pela Lei nº 14.026, de 2020)”

O Terminal Rodoviário TERGIP é, inequivocamente, uma edificação permanente de uso não residencial, o que o enquadra diretamente na hipótese permissiva do art. 45, § 11, da Lei nº 11.445/2007. A exigência de eliminação total da captação subterrânea para consumo humano, portanto, extrapola o comando normativo federal vigente e impõe restrição mais gravosa do que aquela prevista na legislação de hierarquia superior, em violação ao princípio da legalidade.

A Recorrente ressalta que já possui outorga de direito de uso de recurso hídrico para o poço tubular existente no empreendimento (Condicionante 15), o que demonstra a regularidade da captação perante o órgão gestor competente. A reconfiguração integral do sistema de abastecimento, tal como exigida, implicaria custos elevados e desproporcionais, além de impactos operacionais significativos em um terminal que atende aproximadamente 5 milhões de passageiros por ano.

Fato de extrema relevância é que a Terminais BH SPE S/A dispõe de relatórios técnicos de análise laboratorial, realizados periodicamente por laboratórios acreditados, que comprovam que a qualidade da água captada pelo poço tubular do empreendimento atende integralmente aos parâmetros de potabilidade estabelecidos pela Portaria GM/MS nº 888, de 04 de maio de 2021 (que substituiu a Portaria de Consolidação nº 5/2017, Anexo XX), e pela Resolução CONAMA nº 396/2008, que dispõe sobre a classificação e diretrizes ambientais para o enquadramento das águas subterrâneas.

Os referidos relatórios demonstram conformidade com os parâmetros microbiológicos (coliformes totais, Escherichia coli), físico-químicos (turbidez, pH, cloro residual) e de substâncias químicas que representam risco à saúde, comprovando que a água subterrânea captada no TERGIP é apta para consumo humano. Tais relatórios serão apresentados como documentação complementar a este recurso.

Recorrente propõe, alternativamente, que seja admitida a manutenção da captação subterrânea para usos variados, inclusive para consumo humano, considerando a comprovada qualidade da água, mediante a apresentação semestral de laudo de análise de qualidade da água, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), que ateste a manutenção dos padrões de potabilidade exigidos pela legislação vigente. Cumulativamente, a Recorrente compromete-se a apresentar projeto de segregação das redes que demonstre o controle e a rastreabilidade das fontes de abastecimento, bem como a manutenção da ligação com a rede pública da COPASA como fonte complementar. Tal solução atende integralmente ao princípio da precaução e à finalidade protetiva da norma, com monitoramento periódico e transparente, sem impor ônus desproporcional ao empreendimento.

Em caso de manutenção das condicionantes 12, 13 e 14 em seus termos originais, requer-se, subsidiariamente, a ampliação do prazo de 120 dias para, no mínimo, 365 dias, considerando a complexidade técnica da reconfiguração integral do sistema de abastecimento de uma edificação de 50.928,92 m² de área útil, com operação ininterrupta e fluxo diário de milhares de passageiros, o que demanda planejamento criterioso para evitar interrupções no fornecimento de água.

POSICIONAMENTO EQUIPE TÉCNICA



Assinante(s):
EVERTON GERALDO DIAS

*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.

 BELO HORIZONTE PREFEITURA	PARECER TÉCNICO 0418/26	DATA 27/02/2026	SMMA
		GERÊNCIA GELCP	

➤ **Itens 12, 13 e 14 – Acatado somente o prazo de alteração da condicionante 12 para 365 dias.**

Conforme informado na Nota 12 do REA, a condicionante se fundamenta na Lei Municipal nº 7.031/1996 (Código Sanitário do Município de Belo Horizonte), não se tratando de uma exigência não somente técnica, como legal.

Esta condição vem sendo solicitada nos licenciamentos ambientais e urbanísticos do município e já foi motivo de questionamento de outros empreendimentos no passado. Assim, em 26/09/21, a procuradoria geral do município emitiu o Parecer AJU/SMSA nº 405/2021 (Anexo I deste Parecer), concluindo que a Lei Municipal nº 7.031/1996 deverá ser preservada, permanecendo vigente e aplicável, assim como a Portaria GM/MS nº 888/2021, para determinar que as instalações hidráulicas prediais ligadas ao abastecimento de água não sejam alimentadas por outras fontes, de forma a se preservar a potabilidade e demais critérios sanitários definidos pela municipalidade.

Entretanto, em relação ao prazo, tendo em vista a complexidade da alteração técnica da reconfiguração integral do sistema de abastecimento de uma edificação de grande proporção, com operação ininterrupta e fluxo diário de milhares de passageiros, o que demanda planejamento criterioso para evitar interrupções no fornecimento de água da rede e possível necessidade de compatibilização da proposta junto ao Patrimônio Histórico, entende-se razoável a ampliação de 120 dias para, 365 dias, conforme solicitado.

Outrossim, recomenda-se que, caso se mostre inviável a reconfiguração do sistema de abastecimento de forma a eliminar a contribuição da água subterrânea para o consumo humano (por motivos econômicos ou devido a restrições impostas pelo patrimônio), que seja proposta a desativação do poço e cancelamento da outorga de uso.

2.2. ITENS 19, 20, 21, 22 E 23 – GERAÇÃO DE PASSIVO AMBIENTAL E PGRD

- **Condicionante 19:** “Realizar a manutenção corretiva dos vazamentos pluviais que incidem no subsolo e apresentar relatório descritivo e fotográfico das adequações.” Prazo: 180 dias
- **Condicionante 20:** “Realizar estudos de avaliação ambiental preliminar e investigação confirmatória em conformidade com os itens 3.1 e 3.2 do Termo de referência Gerenciamento de Áreas Contaminadas. Os relatórios deverão ser acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).” Prazo: 180 dias
- **Condicionante 21:** “Apresentar Estudo de Viabilidade Técnica, Ambiental e Operacional contemplando a implantação do sistema de drenagem oleosa e a avaliação de alternativas técnicas de impermeabilização aplicáveis às áreas operacionais do terminal no subsolo.” Prazo: janeiro de 2027
- **Condicionante 22:** “Executar a impermeabilização progressiva das áreas de embarque, desembarque, rodagem e manobra de veículos no subsolo e a implantação do sistema de drenagem oleosa conforme cronograma proposto no Estudo de Viabilidade Técnica.” Prazo: 180 dias após aprovação do Estudo
- **Condicionante 23:** “Comprovar a implantação do Plano de Gerenciamento e Resposta a Derramamentos (PGRD) conforme proposto.” Prazo: fevereiro de 2028 e fevereiro de 2030

RECURSO

Foi apresentado recurso solicitando prorrogação de prazo para o item 19 e a impugnação integral dos itens 20, 21 e 22.

“(…) Quanto ao Item 19 (vazamentos pluviais), a Recorrente não se opõe à realização da manutenção corretiva dos vazamentos pluviais identificados durante a vistoria de 20/01/26, reconhecendo que a Nota 17 do REA



Assinante(s):
EVERTON GERALDO DIAS

*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.

 BELO HORIZONTE PREFEITURA	PARECER TÉCNICO 0418/26	DATA 27/02/2026	SMMA
		GERÊNCIA GELCP	

constatou a existência de vazamentos no subsolo que ocasionam a mistura de águas pluviais com resíduos de óleo existentes no piso.

A Recorrente, contudo, requer que o prazo de 180 dias seja contado a partir da aprovação do projeto de intervenção pelo órgão competente, considerando que a edificação é tombada pelo patrimônio histórico-cultural, conforme reconhecido no próprio REA (Condicionante 36), o que impõe a necessidade de aprovação prévia das intervenções pela DIPC – Diretoria de Patrimônio Cultural, processo que invariavelmente demanda prazos adicionais significativos. A sobreposição de exigências de órgãos distintos (SMMA e DIPC) sem a compatibilização dos respectivos prazos, constitui violação ao princípio da eficiência administrativa e impõe ao empreendedor uma situação de impossibilidade técnica de cumprimento simultâneo.

Quanto aos Itens 20, 21 e 22, a Recorrente impugna integralmente estas condicionantes e propõe, em contrapartida, a manutenção e o fortalecimento do Item 23 - Plano de Gerenciamento e Resposta a Derramamentos (PGRD), como medida alternativa tecnicamente equivalente e ambientalmente mais eficaz.”

Os argumentos utilizados para fundamentar a impugnação serão abordados no posicionamento da equipe técnica.

POSICIONAMENTO EQUIPE TÉCNICA

- **Item 19 – Acatada prorrogação de prazo em 180 dias a partir da aprovação do projeto de intervenção pela DIPC – Diretoria de Patrimônio Cultural.**
- **O projeto de intervenção deverá ser apresentado à DIPC no prazo de 60 dias.**

Conforme recurso, o empreendimento não se opõe à realização da manutenção corretiva dos vazamentos pluviais identificados durante a vistoria realizada pela SMMA em 20/01/2026. Foi solicitado que o prazo de 180 dias seja contado a partir da aprovação do projeto de intervenção, considerando que a edificação é tombada pelo patrimônio histórico-cultural, o que impõe a necessidade de aprovação prévia das intervenções pela DIPC – Diretoria de Patrimônio Cultural.

A SMMA concorda com o recurso apresentado para este item e solicita que o projeto de intervenção seja apresentado ao órgão competente (DIPC) no **prazo de 60 dias**, condizente com o prazo de apresentação do projeto de restauração e cronograma de execução da obra de restauro estabelecida na condicionante 36.

- **Itens 20, 21 e 22 – Não acatado.**

O recurso não apresenta justificativas técnicas para a exclusão dos itens. Conforme apontamentos feitos no Parecer Técnico 0131/26 da SMMA, a campanha de Investigação Ambiental realizada, além de insatisfatória, demonstrou que há necessidade de investigar todas para as áreas potencialmente contaminadas no subsolo (áreas de embarque, desembarque, rodagem e manobra dos veículos). Desta forma, argumenta-se:

a) Quanto à alegação de desproporcionalidade técnica e econômica

O recurso sustenta que o TERGIP possui área útil de 50.928,92 m², argumentando que a impermeabilização das áreas operacionais do subsolo demandaria intervenção de grande magnitude e elevado custo. Contudo, importa esclarecer que as áreas operacionais do subsolo correspondem a uma fração reduzida da área total da rodoviária, não abrangendo a integralidade da metragem mencionada.

O escopo técnico da intervenção limita-se especificamente às áreas sujeitas à circulação, manobra, embarque e desembarque de veículos no subsolo, o que reduz significativamente a extensão da área a ser objeto de estudo e execução das obras. Consequentemente, os custos e impactos operacionais tendem a ser substancialmente inferiores aos estimados no recurso, não se configurando a alegada desproporcionalidade técnica e econômica.



Assinante(s):
EVERTON GERALDO DIAS

*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.

 BELO HORIZONTE PREFEITURA	PARECER TÉCNICO 0418/26	DATA 27/02/2026	SMMA
		GERÊNCIA GELCP	

Cabe ressaltar que o levantamento efetivo (em m²) das áreas de rodagem, manobra, embarque e desembarque de veículos no subsolo não foram apresentados a SMMA, assim como não foram avaliados quaisquer métodos de impermeabilização ou confirmada a necessidade de gerenciamento da área no caso de contaminação. De modo que não há como avaliar o real impacto econômico se o empreendimento ainda não possui conhecimento a respeito destes cenários.

O desconhecimento de tais informações reforça a necessidade de realização da Investigação Ambiental para garantir a ausência de contaminação do solo e do Estudo de Viabilidade Técnica, Ambiental e Operacional para a realização das adequações, que tem como prerrogativa justamente realizar os projetos e avaliar as melhores alternativas técnicas de adequação visando a minimização dos impactos. Ressalta-se ainda que atualmente há disponível no mercado diferentes metodologias de impermeabilização, economicamente viáveis e de rápida aplicação, que sequer exigiriam a descaracterização do piso do empreendimento.

b) Quanto à incompatibilidade com a condição de imóvel tombado

A Recorrente argumenta que a impermeabilização seria potencialmente incompatível com as diretrizes de preservação do patrimônio histórico-cultural. Todavia, cumpre registrar que a Diretoria de Patrimônio Cultural – DIPC participou do processo de licenciamento ambiental e, conforme manifestação técnica emitida em 26/02/2026, a DIPC não apresentou objeção à realização das intervenções necessárias ao atendimento das condicionantes ambientais.

Desse modo, não se verifica o alegado paradoxo normativo ou impossibilidade jurídica. Havendo manifestação técnica favorável do órgão competente, afasta-se a tese de incompatibilidade automática entre a preservação do bem tombado e a execução das medidas de impermeabilização determinadas.

c) Quanto ao PGRD como solução alternativa

No entendimento desta secretaria, a implantação do Plano de Gerenciamento e Resposta a Derramamentos – PGRD atua como medida mitigadora e não preventiva, além de não proporcionar qualquer prerrogativa a respeito das áreas potencialmente contaminadas que necessitam de investigação, ressaltando que a ausência de contaminação na área ainda não está comprovada.

Não há embasamento técnico que sustente o PGRD, um procedimento operacional, como solução técnica as questões ambientais no contexto do TERGIP, considerando que o PGRD não contempla a investigação quanto à eventual contaminação do solo ou das áreas possivelmente impactadas, tampouco impede a infiltração de substâncias no subsolo antes da atuação da equipe operacional, uma vez que a equipe atua somente após o evento/ acidente já ocorrido. Por sua vez a impermeabilização das áreas sujeitas a risco constitui medida preventiva, que reduz significativamente a possibilidade de infiltração de contaminantes no solo, atuando na origem do impacto ambiental. Dessa forma, o PGRD não é tecnicamente equivalente à impermeabilização, mas sim um procedimento operacional complementar, de caráter mitigatório, não sendo apto a substituir a realização da investigação ambiental e a impermeabilização das áreas de rodagem.

d) Quanto à proposta de exclusão das condicionantes

Considerando os fundamentos técnicos expostos, entende-se que não há embasamento técnico que justifique a exclusão dos Itens 20, 21 e 22, os quais permanecem pertinentes e proporcionais ao risco ambiental identificado e ao porte do empreendimento.

Assim, as condicionantes serão mantidas, não se acolhendo o pedido de sua exclusão. Quanto à proposta de implantação e fortalecimento do PGRD (item 23), esta poderá ser analisada e implementada de forma complementar, após aprovação específica e conforme diretrizes a serem estabelecidas pela SMMA, não se configurando como medida substitutiva às exigências já impostas.

➤ **Desta forma, mantem-se os itens 19, 20, 21, 22 e 23.**



Assinante(s):
EVERTON GERALDO DIAS

*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.

 BELO HORIZONTE PREFEITURA	PARECER TÉCNICO 0418/26	DATA 27/02/2026	SMMA
		GERÊNCIA GELCP	

2.3. ITENS 25, 26, 27 e 28 – COMUNICAÇÃO SOCIAL e PROGRAMA SOCIOAMBIENTAL

- **Condicionante 25:** “Apresentar revisão do Programa de Mobilização e Comunicação Socioambiental proposto pelo empreendimento. Anexo I.” - Prazo: 60 dias
- **Condicionante 26:** “Implantar o Programa de Mobilização e Comunicação Socioambiental, após aprovação, e apresentar relatórios periódicos de cumprimento das ações.” - Prazo: Semestralmente
- **Condicionante 27:** “Realizar atendimento social qualificado no Terminal: implantação e manutenção de atendimento permanente para orientação, avaliação das demandas e articulação com os serviços das políticas públicas municipais no interior do terminal, com implementação de programa de formação permanente, voltado para os funcionários, em direitos humanos e assistência social em articulação com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - SMASDH. Apresentar relatórios comprobatórios da ação.” - Prazo: Semestralmente
- **Condicionante 28:** “Promover a cessão de espaços de mídia para campanhas de cidadania: disponibilização de mídias internas do terminal para ao menos 5 campanhas anuais de interesse público, articuladas com o Poder Público Municipal. Apresentar relatórios comprobatórios da ação.” - Prazo: Anualmente, em fevereiro

RECURSO

Condicionante 25: Conforme apresentado no documento:

“A Recorrente impugna parcialmente esta condicionante, especificamente no que tange ao detalhamento excessivo constante do Anexo I do REA. O Anexo I exige, dentre outros, a realização de “reuniões periódicas com a comunidade” semestralmente nos dois primeiros anos e anualmente após, com mobilização de “moradores, associações de bairro, lideranças comunitárias, comerciantes, representantes de equipamentos públicos locais, movimentos sociais do território”, além de “registro, monitoramento e avaliação dos atendimentos de reclamações/sugestões”.

Tais exigências configuram verdadeira política pública de participação social, cuja titularidade e responsabilidade incumbem ao Poder Público municipal, a quem cabe, por mandamento constitucional, a formulação e execução de políticas de participação popular. A Recorrente propõe manter o Programa de Mobilização e Comunicação Socioambiental com foco nas ações diretamente relacionadas aos impactos ambientais do empreendimento, excluindo-se as atribuições que extrapolam a função de concessionária de terminal rodoviário.”

Condicionante 26:

“A Recorrente aceita a implantação do Programa nos limites do que for efetivamente aprovado, desde que o escopo seja compatibilizado com as observações formuladas na impugnação do Item 25”.

Condicionante 27:

Foi solicitada impugnação integral. Segundo argumento apresentado:

“A exigência de “implantação e manutenção de atendimento permanente para orientação, avaliação das demandas e articulação com os serviços das políticas públicas municipais” configura, inequivocamente, atribuição da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SMASDH, e não do empreendedor privado. A implementação de “programa de formação permanente em direitos humanos e assistência social” constitui política pública de competência exclusiva do Poder Público, nos termos dos arts. 203 e 204 da Constituição Federal, que atribuem ao Estado a prestação da assistência social. A transferência dessa obrigação para o concessionário do terminal rodoviário viola o princípio da legalidade e extrapola o objeto do licenciamento ambiental, que se circunscreve ao controle dos impactos ambientais do empreendimento.



Assinante(s):
EVERTON GERALDO DIAS

*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.

A Recorrente, contudo, não se exime de sua responsabilidade institucional e propõe, alternativamente: (i) a cessão de espaço físico adequado no interior do terminal para que a SMASDH ou entidades por ela credenciadas realizem o atendimento social; (ii) a capacitação semestral de seus funcionários em temas de acolhimento e encaminhamento de pessoas em situação de vulnerabilidade; e (iii) a manutenção de canal de comunicação permanente com a SMASDH para encaminhamento de demandas sociais identificadas no terminal.”

Condicionante 28: O representante legal afirma que:

“A exigência de cessão de espaços de mídia para ao menos 5 campanhas anuais de interesse público carece de fundamento no ordenamento jurídico ambiental. A utilização compulsória de espaços de mídia privados para campanhas governamentais, sem previsão de contraprestação, configura forma atípica de intervenção do Estado na propriedade privada sem fundamento legal específico. A Recorrente propõe, alternativamente, a disponibilização de espaços para 2 campanhas anuais diretamente relacionadas a temáticas ambientais e de sustentabilidade, no contexto do Programa de Comunicação Socioambiental, o que guarda coerência com o objeto do licenciamento.”

POSICIONAMENTO EQUIPE TÉCNICA

➤ Itens 25 e 26 – Não acatados

A realização de reuniões periódicas com a população e demais interessados da Área de Influência Direta (AID) do empreendimento constitui ação essencial no âmbito dos programas de comunicação social desenvolvidos nos processos de licenciamento ambiental. Essas reuniões representam instâncias fundamentais para assegurar a transparência, fomentar o diálogo e possibilitar o acompanhamento da operação do empreendimento pela população diretamente afetada. Desde modo, conclui-se que os argumentos apresentados pelo proponente são improcedentes e, portanto, não justificam a exclusão dessa ação dentro do escopo do programa.

A mesma fundamentação aplica-se ao item referente “ao registro, monitoramento e avaliação dos atendimentos de reclamações, sugestões e esclarecimentos de dúvidas recebidos pelos canais de comunicação”. Trata-se de ação recorrente e indispensável nos programas de comunicação social. O acompanhamento sistemático desses registros é igualmente fundamental para a plena operação do empreendimento, pois contribui para o monitoramento dos impactos previamente identificados nos estudos realizados e para o aprimoramento contínuo dos planos e programas de mitigação.

➤ Itens 27 e 28 – Tais itens estão submetidos à análise da SMASDH.

3. CONCLUSÃO

Após análise técnica da documentação apresentada, o presente parecer se posiciona:

- A) Itens 12, 13 e 14 – UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS
Acatado somente o prazo de alteração da condicionante 12 para 365 dias.
- B) Itens 19, 20, 21, 22 e 23 – GERAÇÃO DE PASSIVO AMBIENTAL e PGRD
- C) Item 19 – Acatada prorrogação de prazo em 180 dias a partir da aprovação do projeto de intervenção pela DIPC – Diretoria de Patrimônio Cultural.
O projeto de intervenção deverá ser apresentado à DIPC no prazo de 60 dias.
- D) Itens 20, 21 e 22 – Não acatado.
- E) Mantidos os itens 19, 20, 21, 22 e 23.
- F) Itens 25, 26, 27 e 28 – COMUNICAÇÃO SOCIAL e PROGRAMA SOCIOAMBIENTAL
- G) Itens 25 e 26 mantidos



Assinante(s):
EVERTON GERALDO DIAS

*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.

 BELO HORIZONTE PREFEITURA	PARECER TÉCNICO 0418/26	DATA 27/02/2026	SMMA
		GERÊNCIA GELCP	

H) *Itens 27 e 28 – Tais itens estão submetidos à análise da SMASDH - Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos*

Equipe técnica:

Claudinéia Aparecida Pereira Coura- Socióloga– BM: 314.854-6

Lúcia Helena Cornélio Lloyd – Bióloga – BM 71.717-0

Luciano Campos Vieira – Engenheiro Civil – BM: 84.377-X

Mariana Costa de Souza – Engenheira Ambiental e Sanitarista – BM: 325.292-0

Nicole Calil Silva | Geóloga – BM 325.351-X

Thais Sant’Anna dos Santos – Geóloga – 314311-0

Ciente:

Everton Geraldo Dias / Gerente de Licenciamento de Comércio e Prestação de Serviços – GELCP

Rúthelis Pignatti Júnior / Diretor de Licenciamento Ambiental – DLAM

(Instrução de Serviço SMMA nº 001, de 3/5/2018)



Assinante(s):
EVERTON GERALDO DIAS

*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.

Portal da Assinatura - PBH

9 página(s) assinada(s) - Datas e horários baseados em Brasília, BR

Certificado de assinaturas gerado em sexta-feira, 27 de fevereiro de 2026 às 13:11

Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021

PT Recurso TERGIP_27.02.pdf

Documento assinado digitalmente, por assinatura simples, em sexta-feira, 27 de fevereiro de 2026 às 13:52
Assinante: MARIANA COSTA DE SOUZA Matrícula: PR00325292
Hash da assinatura: C0C5E56BA067FBAF3C956A2D7FC1DA9B420DF269 Para validar utilize o QR Code ao lado.



Documento assinado digitalmente, por assinatura simples, em sexta-feira, 27 de fevereiro de 2026 às 13:42
Assinante: THAIS SANTANNA DOS SANTOS Matrícula: PRCP3143110
Hash da assinatura: 7EA41E25D16EDF0DE705A9F7A6D745F26E04D36A Para validar utilize o QR Code ao lado.



Documento assinado digitalmente, por assinatura simples, em sexta-feira, 27 de fevereiro de 2026 às 13:30
Assinante: CLAUDINEIA APARECIDA PEREIRA COURA Matrícula: PRCP3148546
Hash da assinatura: E81ED674D1CAF7567799ABC57469C19B1F4F79F7 Para validar utilize o QR Code ao lado.



Documento assinado digitalmente, por assinatura simples, em sexta-feira, 27 de fevereiro de 2026 às 13:15
Assinante: NICOLE CALIL SILVA Matrícula: PR00325351
Hash da assinatura: 3A0C167009EEEEF2988E89FE2C22906450CE4A7B4 Para validar utilize o QR Code ao lado.



Documento assinado digitalmente, por assinatura simples, em sexta-feira, 27 de fevereiro de 2026 às 13:13
Assinante: LUCIA HELENA CORNELIO LLOYD Matrícula: PR071717
Hash da assinatura: 2FC6C14B7882759E85129810A752368A55A8C96B Para validar utilize o QR Code ao lado.



Documento assinado digitalmente, por assinatura simples, em sexta-feira, 27 de fevereiro de 2026 às 13:11
Assinante: LUCIANO CAMPOS VIEIRA Matrícula: PR084377
Hash da assinatura: A09516EE2C011D1E3834EAC70E3CD31DD98DB64B Para validar utilize o QR Code ao lado.



Assinante(s):
EVERTON GERALDO DIAS

*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.